



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 2021.11.19.001

A senhora **Raimunda Maria Farias de Almeida**, brasileira, solteira, inscrito no **CPF 213.484.482-53**, portadora do **RG 422020 SSP/PA** responsável pelo Controle Interno do Município de **Santa Izabel do Pará**, nomeada nos termos do Decreto nº **025/2017**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as **380 (trezentos e oitenta) páginas** distribuídas em 02 (dois) volumes, do Processo Administrativo n.º **1864/2021**, referente ao **Processo Licitatório** na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** para **Registro de Preços**, com critérios de julgamento **menor preço por lote/item**, modo de disputa **aberto nº 030/2021 - PMSIP**, que tem por objeto **o registro de preços para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços relacionados à organização e realização de eventos para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e suas Secretarias**, cuja vigência será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar contrato com a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
Lei Municipal nº 211/2010, de 14.07.2010

Reafirmo neste Parecer, que a conclusão do processo administrativo nº 1864/2021, que deu origem ao Pregão Eletrônico SRP nº 030/2021-PMSIP, é de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de licitação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal e conduz o conjunto de procedimentos para este processo.

À Assessoria Jurídica, cabe o controle prévio da legalidade por meio da análise **jurídica** do processo e das contratações, o que consta anotado no Parecer Jurídico nº 398/2021 (pág. 115-118), dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos e que fora preenchida a legalidade prevista.

Do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 211/2010, cabe a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o nosso parecer, saldo melhor entendimento.

Santa Izabel do Pará / Pa., 19 de novembro de 2021.

Raimunda Maria Farias de Almeida
Coordenadora de Controle Interno
Decreto Municipal nº 025/2017